PROJETO DE LEI Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza cobrança de valor em transações de áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar o valor de R$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos) por metro quadrado das áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna para atuar como interveniente anuente nas transações comerciais entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG e empreendedores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças as informações necessárias para emissão de guia de recolhimento ao empreendedor.

Art. 3º O valor a que se refere o artigo 1º desta Lei será corrigido por Decreto Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2018

Ofício nº 27/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 13/2018 que ***"Autoriza cobrança de valor em transações de áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna e dá outras providências."***, para análise, deliberação e aprovação dessa *Casa*.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 13/2018

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa autorização para cobrança de valor por metro quadrado para a anuência do Município, como interveniente, em transações de áreas de terreno localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e empreendedores.

Deve ser mencionado que a cobrança se faz necessária devido à participação do Município como gestor dos distritos para, inclusive, possibilitar obras de melhoria e manutenção nos locais.

Importante, ainda, ressaltar que o ato de anuência do Município para as transferências das áreas de propriedade da CODEMIG às empresas é necessário para o controle dos distritos, tão logo, a cobrança é legítima e atende ao interesse público.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 13/2018 nesta Casa registrado sob o nº. 05/2018, que "*Autoriza cobrança de valor em transações de áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para cobrança de valor por metro quadrado para anuência do Município, como interveniente, em transações de áreas de terreno localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG e empreendedores.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 13/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 05/2018, que "Autoriza cobrança de valor em transações de áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna e dá outras providências ", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva visa autorização para cobrança de valor por metro quadrado para a anuência do Município, como interveniente, em transações de áreas de terreno localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e empreendedores.

Entretanto, a nosso sentir o projeto proposto carece de modificação, pelo que apresentamos a Emenda Modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei n° 05/2018, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar o percentual de 10 % sobre o valor de R$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos) por metro quadrado das áreas localizadas nos Distritos Industriais de Itaúna para atuar como interveniente anuente nas transações comerciais entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG e empreendedores.

Justificativa:

A emenda visa atender ao princípio da razoabilidade na cobrança do valor que incidirá sobre as transações objeto da propositura que ora se analisa, visto que o texto originalmente proposto representará um pesado ônus aos empreendedores, representando um abuso do exercício do poder de polícia da Administração.

Joel Márcio Arruda

Relator

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Desta feita, o ente municipal, enquanto membro da federação, goza de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que tange à administração de seus bens, consoante inteligência do art. 30, inciso I da Lei Maior.

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de Março de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes — *Membro*

Gleison Fernandes — *Membro*